

Considerando que o Decreto prevê a possibilidade de a SEDUC editar atos complementares, em especial para padronizar documentos do Programa; Considerando a análise jurídica constante no Processo nº 2025/3280409, com minuta ajustada do Termo de Adesão;  
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada do Termo de Adesão ao Programa Estadual "Creches por Todo o Pará", a ser utilizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a formalização do ingresso de Municípios no Programa observará, além da minuta padronizada aprovada, as condições, requisitos e instrução documental previstos na Lei Estadual nº 9.256/2021 e no Decreto Estadual nº 1.640/2021, especialmente quanto à apresentação de documentos em conjunto com o Termo de Adesão e demais exigências técnicas.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON):

I – disponibilizar e orientar o uso da minuta padronizada;

II – propor atualizações de redação, formatação e anexos, quando necessárias, para adequação normativa e operacional, submetendo-as à análise dos setores competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Nasser Sefer

Secretário de Estado de Educação

#### ANEXO ÚNICO

##### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "CRECHES POR TODO O PARÁ"

Pelo presente instrumento, de um lado, o Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEEDUC), órgão da administração direta do Estado do Pará, representado(a) por seu(a) Secretário(a) de Estado, doravante denominado "Estado"; e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, doravante denominado "Município", têm entre si justo e contratado o que se segue, tendo por base a Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021, que instituiu o Programa "Creches por Todo Pará" e Decreto Estadual nº 1.640 de 10 de Junho de 2021.

#### CLÁUSULA 1

##### Objeto

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao Programa "Creches por Todo Pará", instituído pela Lei nº 9.256/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 1.640/2021, com vistas ao fortalecimento da educação básica no Estado, garantindo a construção de creches, sob regime de cooperação entre o Estado e o Município.

1.2. O Município manifesta sua adesão ao Programa, comprometendo-se a disponibilizar imóvel para a construção da unidade e a realizar a administração e prestação dos serviços públicos promovidos pela unidade após a entrega pelo Estado, nos termos fixados na Lei e no Decreto.

#### CLÁUSULA 2

##### Das Responsabilidades

###### 2.1. Ao Estado compete:

a) executar e entregar a obra de construção da creche, bem como o aparelhamento adequado da unidade construída, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.256/2021.

###### 2.2. Ao Município compete:

a) disponibilizar o imóvel de sua titularidade, que deverá atender às dimensões mínimas de 60 m (sessenta metros) de largura por 60 m (sessenta metros) de comprimento, conforme §2º do art. 3º da Lei nº 9.256/2021.

b) após a entrega da unidade, assumir a manutenção da estrutura física, bem como a lotação de pessoal, conforme §1º do art. 2º da Lei.

c) Comprovar aptidão orçamentária para garantir o regular funcionamento da unidade, conforme regulamento do Programa.

d) Adotar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão e entrega da obra, todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento da creche, iniciando o atendimento à população, nos termos do art. 4º da Lei.

Parágrafo único: O Município reconhece que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar a aplicação do disposto no § 5º do art. 3º da Lei 9.256/2021, salvo em caso de relevante justificativa, a ser formalmente apresentada e avaliada pela Secretaria de Estado da Educação (SEEDUC).

#### CLÁUSULA 3

##### Do Imóvel e da Documentação Complementar

3.1. O Município indica o imóvel situado em \_\_\_\_\_, (matrícula nº, Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_, ou documento \_\_\_\_\_) comprovatório da plena posse do imóvel, comprometendo-se a regularizá-la até o momento da entrega da obra, sob pena de ressarcimento integral dos recursos estaduais empregados na obra), e declara que o imóvel atende aos requisitos de aptidão para construção, nos termos da Lei e do Decreto nº 1.640/2021:

(i) a indicação completa do imóvel onde será construída a creche, juntamente com cópia da respectiva documentação da propriedade;

(ii) relatório fotográfico do imóvel indicado na Cláusula 3.1;

(iii) declaração assinada pelo gestor municipal de que possui capacidade orçamentária para garantir o regular funcionamento da creche durante o período de vigência da adesão ao Programa.

3.3. Na hipótese do Município não dispor dos documentos indicados nos incisos I e II, do item 3.2 acima, a solicitação de adesão ao Programa fica condicionada à apresentação posterior dos referidos documentos à SEDUC, no prazo de 30 (trinta) dias (§2º do art. 3º do Decreto).

3.4. A SEDUC poderá indeferir o ingresso do Município no Programa caso:

(i) o imóvel não esteja apto à construção, considerando suas condições estruturais;

(ii) o imóvel não possua as medidas mínimas exigidas 60m de largura por 60m de comprimento;

- (iii) a documentação apresentada para atendimento ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 1.640/2021 seja considerada insuficiente;
- (iv) a localização seja considerada inadequada para o número de crianças previsto; ou
- (v) outro motivo técnico devidamente fundamentado pela autoridade.

#### CLÁUSULA 4

##### Do Modelo Padronizado das Unidades

4.1. As unidades de creche-escola a serem construídas no âmbito do Programa obedecerão a modelo padronizado estabelecido pela SEDUC, conforme §2º do art. 2º da Lei e demais especificações técnicas.

#### CLÁUSULA 5

##### Das Restrições de Uso e Alterações no Imóvel

5.1. O Município compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para o atendimento à educação infantil, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa da SEDUC.

5.2. O Município compromete-se a não realizar modificações estruturais ou reformas que alterem substancialmente o projeto originalmente executado, sem prévia e expressa autorização da SEDUC.

5.3. O descumprimento das disposições desta cláusula implicará na adoção das medidas legais cabíveis, conforme previsto no art. 5º da Lei 9.256/2021.

#### CLÁUSULA 6

##### Vigência e Prorrogação

6.1. O Termo de Adesão terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme §1º do art. 3º da Lei nº 9.256/2021.

6.2. A vigência poderá ser extinta ou suspensa nas hipóteses previstas no regulamento do Programa ou em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA 7

##### Das Obrigações de Transparéncia e Prestação de Contas

7.1. O Município compromete-se a manter registros contábeis e documentais relativos ao imóvel, à construção, ao equipamento e à manutenção da unidade construída, para controle da SEDUC.

7.2. Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.640, de 2 de agosto de 2021, a prestação de informações falsas no Termo de Adesão implicará a responsabilidade civil, administrativa e criminal do Município e de seu Gestor, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao Tesouro Estadual pelos danos ou prejuízos eventualmente causados.

#### CLÁUSULA 8

##### Da Rescisão e do Ressarcimento

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta adesão ou na Lei/Decreto do Programa, o Termo poderá ser rescindido, e o Município estará sujeito ao procedimento de ressarcimento ao Estado, conforme art. 8º do Decreto nº 1.640/2021.

#### CLÁUSULA 9

##### Do Foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Adesão em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Pelo Estado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Governador(a) do Estado do Pará

Pelo Estado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Secretário(a) de Estado de Educação

Pelo Município: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ – RG / CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ – RG / CPF: \_\_\_\_\_

Protocolo: 1275297

#### PORTARIA N° 286/2025-GS/SEEDUC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como os termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os atos de designação e dispensa dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a contar de 04/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

#### ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍ-CULA	FUNÇÃO	ESCOLA/ DRE	NÍVEL	DRE	MUNICÍ-PIO	ATO
BIANCA DO NASCIMENTO COSTA CARDOSO	57209911-1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRAТИVA	EEOF CALDEIRA CASTELO BRANCO	NÍVEL 2	BE- LÉM 2	BELÉM	Tornar sem efeito, em relação à DISPENSA do servidor, a Portaria 280/2025-GS/SEEDUC de 03/12/2025, publicada no DOE 36.454 de 04/12/2025.

RITA DE CASSIA COSTA GONCALVES	5616832-1	DIRETOR	EEEFM PROFA PLACÍDIA CARDOSO	NÍVEL 4	BE-LÉM 2	BELÉM	Tornar sem efeito, em relação à DESPENSA do servidor, a Portaria 280/2025 GS/SEDUC de 03/12/2025, publicada no DOE 36.454 de 04/12/2025.
BIANCA DO NASCIMENTO COSTA CARDOSO	57209911-1	DIRETOR	EEEFM PROFA PLACÍDIA CARDOSO	NÍVEL 4	BE-LÉM 2	BELÉM	Tornar sem efeito, em relação à DESIGNAÇÃO do servidor, a Portaria 280/2025 GS/SEDUC de 03/12/2025, publicada no DOE 36.454 de 04/12/2025.

**Protocolo: 1275416****PORTARIA Nº 287/2025-GS/SEDUC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como os termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n. 9.986, de 6 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para atender às funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

**ANEXO ÚNICO**

NOME	MATRÍ-CULA	FUNÇÃO	ESCOLA/ DRE	NÍVEL	DRE	MUNICÍ-PIO	ATO	DATA DO ATO
SIMONE RODRIGUES DA COSTA	5899804-1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO PEDAGÓGICA	EEEF BENTO XV	NÍVEL 1	DRE BELÉM 3	BELE	DESIGNAR	DATA DA PUBLICAÇÃO
CLAUDIA ROBERTA BARATA PURCELL DA COSTA	54180679-2	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	EEEF BENTO XV	NÍVEL 1	DRE BELÉM 3	BELE	DESIGNAR	DATA DA PUBLICAÇÃO
MARIA BERNADETE DA CRUZ REIS	5559898-1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO PEDAGÓGICA	EEEF DR MARIO CHER-MONT	NÍVEL 1	DRE BELÉM 3	BELE	DESIGNAR	DATA DA PUBLICAÇÃO

**Protocolo: 1275466****PORTARIA Nº 844/2025-GAB/SIND. Belém, 05 de dezembro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/770300 e as demais infrações conexas que emergem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLÁUDIA SE-ABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1 e SUELÍ BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1 e, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº 845/2025-GAB/PAD. Belém, 05 de dezembro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 128/2021-GAB/PAD, de 29/01/2021, publicado no DOE nº 34.478 de 02/02/2021;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 325/2025-CPAD, de 01/12/2025, da Comissão Processante, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0004667-84.2018.8.14.0017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

**R E S O L V E:**

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado mediante a Portaria supracitada, até que sobrevenha a decisão judicial constante nos autos do Processo nº 0004667-84.2018.8.14.0017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº 846/2025-GAB/PAD Belém, 05 de dezembro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da PORTARIA Nº 1.297/2022-GAB/PAD, de 28/11/2022, publicada no DOE edição nº 35.202 de 29/11/2022.

**R E S O L V E:**

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração a pedido do servidor R.A.B., matrícula nº 57214249-1, do Cargo de Técnico em Radiologia, que exercia na Secretaria Municipal de Saúde-SESAN/MUANÁ/PA;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências cabíveis;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº 847/2025-GAB/SIND. Belém, 05 de dezembro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada por meio da PORTARIA Nº 03/2020-GAB/SIND, de 18/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.131 de 02/03/2020.

**R E S O L V E:**

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, I, da Lei Estadual nº. 5.810/94, em razão da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública para aplicação de possível sanção disciplinar a servidores desta Secretaria de Estado de Educação;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA Nº 848/2025-GAB/SIND Belém, 05 de dezembro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3704876 e as demais infrações conexas que emergem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA PROCESSUAL em desfavor do servidor E.H.A.J., matrícula nº 5096359-3, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõe o art. 177, VI, da Lei 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras LAZILDA CONCEIÇÃO LOBATO REIS, matrícula nº 5437091-4, CRISTIANE DE NAZARÉ SILVA CARVALHO, matrícula nº 57212403-1 e ANDREIA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 57234116-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**Protocolo: 1275471**